



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
**(SUBSTITUTIVO)**

Tangará da Serra/MT, 17 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
**EDMILSON PORFÍRIO**  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal  
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 183, DE 22 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Inicialmente, é imperativo destacar que o Projeto de Lei Complementar nº 022/2025 (numeração do Poder Executivo), que foi convertido na Lei Complementar nº 345, de 26 de setembro de 2025, com o objetivo de reorganizar o quadro de vagas, incorreu em um grave equívoco ao revogar indiretamente vagas que já estavam devidamente ocupadas. Por exemplo, o cargo de “Professor de Educação Infantil 20 horas” possuía originalmente 15 vagas, sendo que 13 estavam preenchidas e apenas 2 estavam livres e deveriam ser reorganizadas; contudo, a LC nº 345/2025 manteve apenas as vagas livres, alterando o total de 15 para 2. Similarmente, para o cargo de Professor de Educação Infantil 40 horas, o total de vagas foi alterado de 84 para 6, para Professor dos Anos Iniciais 20 horas, de 13 para 4, e para Professor dos Anos Iniciais 40 horas, de 61 para 7.

Para sanar este vício legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar nº 030/2025 busca, em primeiro lugar, a revogação da Lei Complementar nº 345, de 26 de setembro de 2025. Em seguida, para restaurar a ordem legal anterior ao erro, propõe-se a repristinação da Lei Complementar nº 296, de 05 de abril de 2023, a qual havia alterado o quadro de vagas da LC nº 183/2013. A repristinação da LC nº 296/2023 exclusivamente quanto aos cargos que haviam sido revogados tacitamente pela Lei Complementar nº 345, de 26 de setembro de 2025, possibilitando a correta reestruturação do quadro de vagas dos profissionais efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

A reestruturação subsequente é necessária para compatibilizar a distribuição da carga horária com as demandas atuais e futuras do Sistema Municipal de Ensino. Esta necessidade é reforçada pelo Decreto Estadual n.º 723/2020, que estabelece que, até o ano de 2027, os Municípios deverão atender prioritariamente à Educação Infantil e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Nesse contexto, faz-se necessária a reestruturação do quadro de cargos da Secretaria Municipal de Educação, de modo a compatibilizar a distribuição da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

carga horária dos profissionais com as demandas atuais e futuras do Sistema Municipal de Ensino.

Atualmente, verifica-se a existência de vagas de vacância nos cargos de Professor de Educação Infantil e de Professor dos Anos Iniciais, em cargas horárias de 20 e 40 horas semanais, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| Cargos                                  | Nº Vagas atual em Lei | Nº de vagas preenchidas | Nº de vagas livres |
|-----------------------------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------|
| Professor de Educação Infantil 20 horas | 15                    | 13                      | 02                 |
| Professor de Educação Infantil 40 horas | 84                    | 78                      | 06                 |
| Professor dos Anos Iniciais 20 horas    | 13                    | 09                      | 04                 |
| Professor dos Anos Iniciais 40 horas    | 61                    | 54                      | 07                 |
| Total de horas livres                   |                       |                         | 640                |
| Total de vagas de 30 horas disponíveis  |                       |                         | 21                 |

A soma das vagas de 20h e 40h em vacância gera um total de 640 horas-aula disponíveis, o que equivale a 21 vagas de 30 horas semanais. Para maior clareza, ressalta-se que esse total resulta da conversão das horas disponíveis, e não de mera soma de vagas.

Assim, propõe-se a transformação dessas vagas em cargos de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais (1º ao 5º ano), 30 horas, o que permitirá maior flexibilidade na organização da jornada e melhor atendimento às necessidades pedagógicas do Município, sem implicar aumento de despesas, visto que não há criação de novos cargos, mas apenas remanejamento de carga horária.

O quadro atualizado passará a ser o seguinte:

| Cargos                                                                | Nº Vagas atual | Nº de vagas ocupadas | Nº de vagas atualizado |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------|------------------------|
| Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º ano, 30 horas | 202            | 198                  | 223                    |

Dessa forma, a medida não gera impacto financeiro adicional, tratando-se apenas de reorganização administrativa para otimizar os recursos humanos disponíveis e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

ampliar, com qualidade, o atendimento educacional oferecido aos estudantes da rede municipal.

Renovando a confiança no apoio dos Nobres Pares e reiterando protestos de elevada estima e consideração, solicitamos a apreciação favorável da matéria, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, diante da necessidade de efetivar os ajustes propostos e viabilizar a convocação de novos servidores, assegurando, assim, o cumprimento do direito constitucional à educação.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º \_\_\_\_\_, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 183, DE 22 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL decreta:**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Complementar nº 345, de 26 de setembro de 2025.

**Art. 2º** Fica reprimada a Lei Complementar nº 296, de 5 de abril de 2023, exclusivamente quanto aos cargos que haviam sido revogados tacitamente pela Lei Complementar nº 345, de 26 de setembro de 2025.

**Art. 3º** O quadro de vagas do art. 1º da Lei Complementar nº 183, de 22 de agosto de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 296, de 05 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

| Cargo/Perfil Profissional                                   |                                                | Grau de Escolaridade                           | Carga Horária | Número Vagas em Lei De: | Número Vagas Para: |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------|-------------------------|--------------------|
| Professor de Educação Infantil                              | Educação Infantil                              | Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia | 20 horas      | 15                      | 13                 |
| Professor de Educação Infantil                              | Educação Infantil                              | Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia | 40 horas      | 84                      | 78                 |
| Professor dos Anos Iniciais                                 | Anos Iniciais                                  | Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia | 20 horas      | 13                      | 09                 |
| Professor dos Anos Iniciais                                 | Anos Iniciais                                  | Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia | 40 horas      | 61                      | 54                 |
| Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano | Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano | Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia | 30 horas      | 202                     | 223                |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**Art. 4º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal

**VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**  
Secretário Municipal de Educação



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9887-71EF-DBC9-EF60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 24/11/2025 17:39:13 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)



VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES (CPF 487.XXX.XXX-68) em 25/11/2025 06:05:05 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9887-71EF-DBC9-EF60>